



PARECER 96/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2024, de 12 de abril de 2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que ***Altera a Lei Municipal nº 5.745, de 27 de novembro de 2023, que estabelece as dimensões da “Estrada do Vinho”.***

Apresenta o N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o Projeto de Lei nº 30/2024, de 12 de abril de 2024, que tem por objetivo incluir um trecho de 122 metros ao final da Estrada do Vinho, já que o referido trecho nada mais é que a continuação natural da via pública.

Conforme Exposição de Motivos ao Projeto de Lei, justifica que para efetivar a pretendida alteração, a propositura em questão propõe a modificação do texto da Lei Municipal nº 5.745/2023, que estabeleceu as dimensões da “Estrada do Vinho”, de modo a incluir um trecho ao seu final, totalizando 8.492 metros de extensão.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Contudo, a presente propositura não está promovendo a denominação da via pública, eis que já denominada, mas somente alterando-a, estabelecendo as devidas dimensões, nos termos do Ofício Certidão nº 008/2024, do Poder Executivo, acostado ao presente Projeto de Lei, justificando a alteração pretendida.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades na propositura em apreço que visa alterar a Lei Municipal nº 5.745/2023, que estabeleceu as dimensões da “Estrada do Vinho”.

Logo, o Projeto de Lei nº 30/2024 está apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para a “Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer. São Roque, 17 de abril de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica